



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 08481/14*

Origem: Tribunal de Justiça / Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Beneficiário(a): Fabiano Moura de Moura

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Aposentadoria Especial. Regularidade. Assinação de prazo para convalidação. Cumprimento. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01615/15**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Fabiano Moura de Moura.
  - 2.2. Cargo: Juiz de Direito.
  - 2.3. Matrícula: 471.067-3.
  - 2.4. Lotação: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – GAPRE – 0213/2014):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria especial – proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente do TJ/PB.
  - 3.3. Data do ato: 30 de janeiro de 2014.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário da Justiça, de 03 e 05 de fevereiro de 2014.
  - 3.5. Valor: R\$ 24.196,60.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 131/136), opinou pelo indeferimento da aposentadoria em razão da ausência de Lei Complementar estabelecendo os requisitos e critérios para a concessão do benefício, da avaliação da gravidade da deficiência e das regras de cálculo e reajustamento de proventos. Defesa acostada (fls. 145/164), a Auditoria manteve, em seu novo relatório (fls. 167/174), seu entendimento inicial. O Ministério Público de Contas, através de manifestações da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 176/198), discordou da Auditoria e opinou pela regularidade do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 08481/14*

**5. Decisão da Segunda Câmara:** Em sessão realizada no dia 03 de março de 2015, os membros desta Câmara proferiram decisão consubstanciada no **Acórdão AC2 – TC 00665/15**, na qual declararam a legalidade do ato do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e assinaram prazo à PBPREV para convalidar o respectivo ato de aposentadoria especial. Notificada, a PBPREV apresentou os documentação de fls. 245/252 nos moldes determinados pela citada decisão.

**6. Caracterização do ato de convalidação (Portaria – A – 875/2015):**

- 6.1. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.
- 6.2. Data do ato: 17 de março de 2015.
- 6.3. Publicação do ato: Diário Oficial, de 18 de abril de 2015.

**7. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

**8. Agendamento** para a presente sessão com intimações de estilo.

**VOTO DO RELATOR**

A PBPrev providenciou a edição do ato de convalidação nos termos determinados e procedeu sua publicação no Diário Oficial do Estado, página 9, com o seguinte teor:

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 875**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, e de acordo com o Processo nº. 3625-15, RESOLVE

**CONVALIDAR A PORTARIA GAPRE/213/2014**, emitida pela Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, publicado em **03/02/2014** (republicada por incorreção no dia 05/02/2014), que concedeu **APOSENTADORIA** ao Juiz de Direito **FABIANO MOURA DE MOURA**, embasando-a no art. 40, § 4º, I da Constituição Federal, c/c o art. 3º, I da Lei Complementar nº 142/2013 que regulamentou o art. 201 da Constituição da República, com os efeitos da Emenda Constitucional 70/2012.

João Pessoa, 17 de março de 2015.

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Cumprida a determinação desta Câmara pela PBPrev, nos moldes determinados pelo **Acórdão AC2 – TC 00665/15**, o Relator VOTA pelo cumprimento da decisão, bem como pela concessão do respectivo registro aos atos de aposentadoria e de sua convalidação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 08481/14*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08481/14**, **ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDO** o **Acórdão AC2 – TC 00665/15**; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria especial com proventos integrais do Senhor **FABIANO MOURA DE MOURA**, matrícula 471.067-3, no cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, lotado no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – GAPRE – 0213/2014**) e de convalidação (**Portaria – A – 875/2015**), bem como do cálculo de seu valor (fls. 33, 37 e 251).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 12 de maio de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**